



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Lei nº 249, de 28 de Dezembro de 1999.

ORÇA A RECEITA A FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PONTÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2000.

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do município de Pontão para o exercício de 2000 é orçada em R\$ 3.767.000,00 (três milhões, setecentos e sessenta e sete mil reais), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, na seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.476.000,00
Receita Tributaria	R\$ 116.200,00
Receita de Contribuições	R\$ 4.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 4.500,00
Receita Agropecuária	R\$ 6.300,00
Receita Industrial	R\$ 12.000,00
Receita de Serviços	R\$ 61.000,00
Transferências correntes	R\$ 3.232.500,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 39.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 291.000,00
Operações de credito	R\$ 245.000,00
Alienação de bens	R\$ 6.000, 00
Amortização de empréstimos	R\$ 1.000,00



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Transferências de capital R\$ 39.000,00

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA R\$ 3.767.000,00

Art. 2º - E fixada a Despesa do Município de Pontão - RS, para o exercício de 2000, em R\$ 3.767.000,00 (três milhões, setecentos e sessenta e sete mil reais) e será realizada conforme os quadros de dotações em anexo e conforme quadro a seguir:

DESPESAS CORRENTES R\$ 2.868.500,00

Despesas de custeio R\$ 2.744.500,00

Transferências correntes R\$ 124.000,00

DESPESAS DE CAPITAL R\$ 858.500,00

Investimentos R\$ 804.500,00

Inversões financeiras R\$ 38.000,00

Transferências de capital R\$ 16.000,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 40.000,00

Reserva de contingência R\$ 40.000,00

TOTAL DA DESPESA PREVISTA R\$ 3.767.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei 3420/64 de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir por Decreto os créditos suplementares até o limite de 2% (dois por cento) das despesas autorizadas.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 4º - Na execução de obras, terão prioridade sobre as demais, aquelas que estão discriminadas nas dotações orçamentárias.

Art. 5º - A presente Lei entrara em vigor em 1º de Janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontão, 28 de Dezembro de 1999.

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS

Secretário Interino de Administração.